

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. **MAFALDA GENEROSA MATSUNO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2024/2025**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2025 a 30 de junho de 2025** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica convencionado que nos sábados, dias **07 e 14 de junho/2025**, haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às **17h00 (dezessete horas)**, sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2024/25.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

CLÁUSULA QUARTA

Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2024/2025, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 03 de junho de 2025.

M.G.
MAFALDA GENEROSA MATSUNO

CPF- 883.644.889-53

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

Solange S. Ruiz
SOLANGE SALVADOR RUIZ

CPF-361.611.289-34

Presidente

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE